DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2536/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4253/2015
PROTOCOLO	: 1580137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 208/2014
OBJETO DA ATA	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA
COMPROMITENTE	: ZAMIR COMERCIAL LTDA – EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 208/2014** - (peça 07, fls. 43-80) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2015** – (peça 17, fls. 143-151).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a contratação futura de empresa especializada na locação de equipamentos de topografia em atendimento à gerência de obras, conforme consignado no Edital - (peça 07 – fls. 44).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 07 - fls. 55).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17 – fls. 144).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório,

conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução opinou pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços após detida análise dos documentos acostados, consoante Análise Conclusiva **ANA-DEAMA-10603/2015** - (peça 19, fls. 156-158).

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–3416/2016** - (peça 20, fls. 159) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 208/2014* foi instaurado visando à contratação futura de empresa especializada na locação de equipamentos de topografia em atendimento à gerência de obras, conforme consignado no Edital - (peça 07 – fls. 44).

A empresa vencedora do certame foi a **Zamir Comercial Ltda – EPP – CNPJ/MF n.º 05.554.195/0001-54,** e terá seus preços registrados em Ata.

Após analise dos atos praticados, o Corpo Técnico opina *legalidade* e *regularidade* de seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19 – fls. 157), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade da documentação quanto às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual,** correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20 - fls. 159), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Verifico que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 208/2014* se mostra adequado à legislação em vigor, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 006/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 208/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 006/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, como compromissário, e a Empresa **Zamir Comercial Ltda – EPP,** CNPJ/MF n.º 05.554.195/0001-54, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator